DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Distratos 2
Atos do Prefeito 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Distratos

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL BILATERAL DO CONTRATO Nº 063/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023
PROCESSO N.º 062/2023
CONTRATO Nº 063/2023
CONTRATANTE: MUNÍCÍPIO DE SUZANÁPOLIS
CONTRATADA: 51.803.527 OSVALDO ANTONIO DA SILVA

DA RESCISÃO CONTRATUAL: Fica rescindido o contrato em epígrafe por ato bilateral, mediante acordo entre as partes, com fundamento no disposto no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/1993 c/c a CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL, do contrato originário, a partir da data de sua assinatura.

DA JUSTIFICATIVA: A CONTRATANTE e a CONTRATADA celebraram, em 11 de setembro de 2023, o termo de contrato nº 063/2023, Dispensa de Licitação nº 022/2023– Processo n.º 062/2023 com o seguinte objeto: "Contratação de mão de obra especializada com fornecimento de um operador na prestação de serviços de operação de máquinas pesadas pertencentes à frota municipal, conforme descrito no termo de referência".

O contrato em questão encontra-se vigente até a presente data após a celebração do 1º termo aditivo que prorrogou a sua vigência, e expiraria em 11 de julho de 2024, se não fosse a rescisão antecipada aqui formalizada.

A referida rescisão fundamenta-se na solicitação do fiscal do contrato e do prefeito municipal, bem como da anuência do representante legal da contratada, na qual foi informado formalmente a contratada que no dia 12 de março de 2024 a máquina pesada que vinha sendo operada através da prestação de serviços contratada em epígrafe, apresentou defeitos deixando de funcionar, razão pela qual foi encaminhada para oficina mecânica especializada para a realização de laudo, constando-se diversas avarias, devendo o conserto ter um prazo moroso para a sua execução.

Isto porque, levando em consideração que a vigência do 1º termo aditivo do contrato nº 063/2023 findar-se-á em 11 de julho de 2024 e que a CONTRATANTE deve prezar pela legalidade e transparência dos atos, não será possível mantermos o contrato até a sua vigência final, diante da impossibilidade da realização da prestação de serviços pela empresa contratada face a avaria da máquina pesada operada na prestação de serviço, que foge ao nosso controle e era imprevisível no momento da celebração do termo aditivo de prorrogação.

Sendo assim, celebra-se a presente rescisão contratual amigável entre as partes, a partir da data de sua assinatura, estando devido, caso houver, somente os dias anteriores em que os serviços foram efetivamente prestados.

Suzanápolis/SP, 01 de abril de 2024.
JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito municipal

.....

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcíno Vidotti, 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Nº 332
Responsável

DECISÃO

Diante do recurso interposto na data de 01 de Abril deste ano de 2024, por parte da empresa recorrente WESLEY DIONE GRANJA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.301.174/0001-18, referente ao Pregão Eletrônico n.º 003/2024, contra a decisão que habilitou a empresa TIAGO PASSOS DA SILVA – ME, que foi dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, neste caso o Pregoeiro do certame, que tempestivamente não reconsiderou a sua decisão, com fundamento nos argumentos legais ratificados pela Assessoria Jurídica, concluindo pelo indeferimento do recurso formulado pelo licitante recorrente, **DECIDO**, conhecer o recurso interposto, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente, prosseguindo o feito com a Homologação e Adjudicação da empresa vencedora TIAGO PASSOS DA SILVA – ME.

Suzanápolis/SP, 19 de Abril de 2024.

Chefe do Poder Executivo
JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal